

Lei nº993 de 27 de Janeiro de 1975

Que concede abono de 10% aos Servidores Municipais, estatutários, regidos pela CLT e pensionistas.

ANTONIO NUNES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, s. t. c.,

Fago saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a conceder um abono de emergência de 10 ( dez por cento ) a todos os servidores municipais, estatutários e regidos pela CLT, e pensionistas nas mesmas da Lei Federal nº6.147, de 20/11/1974.

Parágrafo - O abono de que trata o presente artigo, será considerado parte da antecipação dos próximos reajustamentos salariais, não incidindo na nova taxa de revisão salarial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a se basear na Tabela de Cargos de abono de emergência disponível de salário mínimo, e a condicionar os cálculos para mais o cálculo de valor horário, conforme Tabela de que trata o Decreto Federal nº75003 de 2/12/1974.

Art. 3º - Para atender a despesa de que trata a presente lei, serão utilizadas dotações próprias do pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 1974.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 27 de Janeiro de 1975.

  
ANTONIO NUNES  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

EMÍLIO PAULO DA PAIXÃO  
Diretor de Administração